



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

DECRETO Nº 48, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente -FUMDEMA, e dá outras providências, criado pela Lei 579/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Anísio de Abreu – PI.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº579/2021, que criou o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente -FUMDEMA de Anísio de Abreu;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, que com este se publica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021).


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito do Município de Anísio de Abreu

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 579/2021, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 2. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente- FUMDEMA.

Capítulo II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 3. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, com mandato de 2(dois) anos, compor-se-á de:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - dois representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de XXX-COMDEMA

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou correlata, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros efetivos.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão notificadas das reuniões do Conselho, podendo indicar representante, com direito a voz.

§ 4º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 5º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 6º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

§ 7º O Conselho Gestor poderá propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho e por técnicos da AGRIMAMB e de outros órgãos municipais, podendo ser assessorado por especialistas.

§ 8º As deliberações do Conselho Gestor serão publicadas em órgão de imprensa escrita local, contratado pela Municipalidade, mediante prévia licitação.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art 4. Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- II - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III - avaliar e aprovar os projetos apresentados;
- IV - identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:
 - a) repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;
 - b) repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;
 - c) celebração de convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;
 - d) outros meios a determinar.
- V - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
- VI - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;
- VII - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;
- VIII - aprovar o relatório anual do Fundo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

IX - apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.

Art. 5. Compete ao Secretário Executivo:

I - fazer elaborar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor

III - receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;

IV - elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Finanças e demais membros do Conselho Gestor, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) objetivos e prioridades;

b) orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) resultados previstos e alcançados;

d) relação dos membros do Conselho;

e) reuniões realizadas;

f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V - subsidiar o Conselho Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI - promover as atividades de captação de recursos. Compete ao Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em apoio ao Fundo, sem prejuízo de suas outras atribuições:

I - alocar os recursos do Fundo conforme determinações do Conselho Gestor;

II - controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias.

Capítulo IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6A seleção dos projetos obedecerá os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Conselho Gestor:

I - a relevância do objeto do projeto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

- II - a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- III - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV - a replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V - a análise custo benefício do projeto;
- VI - a disponibilidade de recursos;
- VII - a adequação às prioridades fixadas;
- VIII - os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;
- IX - prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;
- X - viabilidade de auto sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Art. 7. Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

- I - comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;
- II - comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;
- III - comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV - oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Conselho Gestor;
- V - apresentação do balanço referente ao último exercício;
- VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.

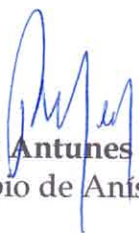


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

Art. 9. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

Parágrafo único. Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito do Município de Anísio de Abreu